PROJETO DE LEI Nº 02/2023/LEGISLATIVO

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANA, usando de suas atribuições legais, na forma do art.37 do seu Regimento Interno propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

> "Súmula. Concede recomposição **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores comissionados do Poder Executivo Municipal e nos subsídios dos Vereadores, cargos comissionados e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias"

O Prefeito do Município de Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. NATAL CASAVECHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte **LEI.**

"Art.1º. Fica concedido recomposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores comissionados do Poder Executivo Municipal, no percentual de **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art.2º. Fica concedido recomposição nos subsídios dos Vereadores, cargos comissionados e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. A tabela de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, Anexo III, da Lei Municipal n° 596/2019, fica corrigida, se adequando aos percentuais estabelecidos por Lei, passando a ter a redação conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo. A tabela de vencimentos dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, Anexo II, da Lei Municipal n° 596/2019, fica corrigida, se adequando aos percentuais estabelecidos por Lei, passando a ter a redação conforme Anexo II desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária específicas.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário."

Assim, submetemos esta proposição a processamento e apreciação desta Casa de Leis, na forma regimental.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Ricardo Vieira da Silva - Presidente

Marcos Paulo Gregio - Vice Presidente

Vilson Ferreira de Castro - Primeiro Secretário

Adilson Aparecido Leal - Segunda Secretário

ANEXO I DO PROJETO DE LEI 02/2023/LEGISLATIVO

CARGO- CONTADOR - 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Superior	3,875.60	4,340.67	4,861.55	5,444.94	6,098.33	6,830.13	7,649.74	8,567.71	9,595.84	10,747.34	12,037.02	13,481.46	15,099.23	16,911.14	18,940.48
Classe B - Pós-Graduação	4,263.16	4,774.74	5,347.70	5,989.43	6,708.16	7,513.14	8,414.72	9,424.48	10,555.42	11,822.07	13,240.72	14,829.61	16,609.16	18,602.26	20,834.53
Classe C - Mestrado	4,689.47	5,252.21	5,882.47	6,588.37	7,378.98	8,264.45	9,256.19	10,366.93	11,610.96	13,004.28	14,564.79	16,312.57	18,270.07	20,462.48	22,917.98

CARGO- PROCURADOR JURÍDICO - 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Superior	3,875.60	4,340.67	4,861.55	5,444.94	6,098.33	6,830.13	7,649.74	8,567.71	9,595.84	10,747.34	12,037.02	13,481.46	15,099.23	16,911.14	18,940.48
Classe B - Pós-Graduação	4,263.16	4,774.74	5,347.70	5,989.43	6,708.16	7,513.14	8,414.72	9,424.48	10,555.42	11,822.07	13,240.72	14,829.61	16,609.16	18,602.26	20,834.53
Classe C - Mestrado	4,689.47	5,252.21	5,882.47	6,588.37	7,378.98	8,264.45	9,256.19	10,366.93	11,610.96	13,004.28	14,564.79	16,312.57	18,270.07	20,462.48	22,917.98

CARGO- OFICIAL ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Medio	1,937.82	2,170.36	2,430.80	2,722.50	3,049.20	3,415.10	3,824.91	4,283.90	4,797.97	5,373.73	6,018.57	6,740.80	7,549.70	8,455.66	9,470.34
Classe B - Graduação	2,131.60	2,387.39	2,673.88	2,994.75	3,354.12	3,756.61	4,207.40	4,712.29	5,277.77	5,911.10	6,620.43	7,414.88	8,304.67	9,301.23	10,417.38
Classe C - Pós Graduação	2,344.76	2,626.13	2,941.27	3,294.22	3,689.53	4,132.27	4,628.14	5,183.52	5,805.54	6,502.21	7,282.47	8,156.37	9,135.14	10,231.35	11,459.12

CARGO- AUXILIAR DE CONTABILIDADE - 40 HORAS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Medio	1,937.82	2,170.36	2,430.80	2,722.50	3,049.20	3,415.10	3,824.91	4,283.90	4,797.97	5,373.73	6,018.57	6,740.80	7,549.70	8,455.66	9,470.34
Classe B - Graduação	2,131.60	2,387.39	2,673.88	2,994.75	3,354.12	3,756.61	4,207.40	4,712.29	5,277.77	5,911.10	6,620.43	7,414.88	8,304.67	9,301.23	10,417.38
Classe C - Pós Graduação	2,344.76	2,626.13	2,941.27	3,294.22	3,689.53	4,132.27	4,628.14	5,183.52	5,805.54	6,502.21	7,282.47	8,156.37	9,135.14	10,231.35	11,459.12

CARGO- SECRETARIA - 40 HORAS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Medio	1,434.20	1,606.30	1,799.06	2,014.94	2,256.74	2,527.54	2,830.85	3,170.55	3,551.02	3,977.14	4,454.40	4,988.93	5,587.60	6,258.11	7,009.08
Classe B - Graduação	1,577.62	1,766.93	1,978.96	2,216.44	2,482.41	2,780.30	3,113.94	3,487.61	3,906.12	4,374.85	4,899.84	5,487.82	6,146.36	6,883.92	7,709.99
Classe C - Pós Graduação	1,735.38	1,943.62	2,176.86	2,438.08	2,730.65	3,058.33	3,425.33	3,836.37	4,296.73	4,812.34	5,389.82	6,036.60	6,760.99	7,572.31	8,480.99

CARGO- CARGO- MOTORISTA – HABILITAÇÃO "B" - 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Fundamental	1,434.20	1,606.30	1,799.06	2,014.94	2,256.74	2,527.54	2,830.85	3,170.55	3,551.02	3,977.14	4,454.40	4,988.93	5,587.60	6,258.11	7,009.08
Classe B - Ensino Médio	1,577.62	1,766.93	1,978.96	2,216.44	2,482.41	2,780.30	3,113.94	3,487.61	3,906.12	4,374.85	4,899.84	5,487.82	6,146.36	6,883.92	7,709.99
Classe C - Graduação	1,735.38	1,943.62	2,176.86	2,438.08	2,730.65	3,058.33	3,425.33	3,836.37	4,296.73	4,812.34	5,389.82	6,036.60	6,760.99	7,572.31	8,480.99

CARGO- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	1 INICIAL	2 3 ANOS	3 5 ANOS	4 7 anos	5 9 ANOS	6 11 ANOS	7 13 ANOS	8 15 ANOS	9 17 ANOS	10 19 ANOS	11 21 ANOS	12 23 ANOS	13 25 ANOS	14 27 ANOS	15 29 ANOS
Classe A - Ensino Fundamental	1434.196863	1,606.30	1,799.06	2,014.94	2,256.74	2,527.54	2,830.85	3,170.55	3,551.02	3,977.14	4,454.40	4,988.93	5,587.60	6,258.11	7,009.08
Classe B - Ensino Médio	1,577.62	1,766.93	1,978.96	2,216.44	2,482.41	2,780.30	3,113.94	3,487.61	3,906.12	4,374.85	4,899.84	5,487.82	6,146.36	6,883.92	7,709.99
Classe C - Graduação	1,735.38	1,943.62	2,176.86	2,438.08	2,730.65	3,058.33	3,425.33	3,836.37	4,296.73	4,812.34	5,389.82	6,036.60	6,760.99	7,572.31	8,480.99

ANEXO II DO PROJETO DE LEI 02/2023LLEGISLATIVO

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA
DIRETOR DA CAMARA MUNICIPAL	2,258.45	1	40
DIRETOR FINANCEIRO	2,258.45	1	40
ASSESSOR JURIDICO	2,258.45	1	40

VOTO DOS RELATORES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA e OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – VEREADORES CELSO AUGUSTO MACIEL, MARCOS PAULO GREGIO E IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA

"Ementa. Favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº02/2023/LEGISLATIVO**,** concedendo recomposição de **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores comissionados do Poder Executivo Municipal e nos subsídios dos Vereadores, cargos comissionados e servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias

Projeto de Lei Municipal nº 02/2023/Legislativo. Trata-se de projeto de lei de autoria da mesa executiva desta Casa de Leis, contendo 04 (quatro) artigos, dispondo sobre a recomposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores comissionados do Poder Executivo Municipal e nos subsídios dos Vereadores, cargos comissionados e servidores efetivos do Poder Legislativo, no percentual de **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Cruzmaltina/PR, para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, foram fixados, respectivamente, pelas leis Municipais nº 646/2020 e 645/2020 as quais permitiram a recomposição monetária.

O Poder Executivo Municipal apresentou projeto de lei nº 010/2023 concedendo **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, sobre os vencimentos dos seus servidores efetivos, de modo que, que se permite conceder a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Município, nesse mesmo percentual e período.

O projeto de lei veio instruído com estimativa de impacto orçamentário/financeiro para gasto com pessoal no exercício de 2022/2025, datado de 10/02/2022 e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, os subsídios dos agentes Políticos do Município de Cruzmaltina se encontram defasados, corroídos pela perda inflacionária dos últimos 12 meses e impõe a esta Casa de Leis a adoção de medidas para readequação dos valores, de maneira que fazem jus a recomposição em tela.

Nesse sentido, inclusive, decidiu o **TCE-PR**:

> "Consulta. Recomposição do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo face à Revisão geral anual da remuneração de servidores. Consoante já respondido no Acórdão nº 5537/15 - STP, é possível a utilização de datas-bases distintas, com aplicação do percentual apurado no respectivo período, caso mantida a unidade de índice. Possibilidade de adoção de percentuais distintos de revisão para cada Poder, desde que de maneira motivada e respeitada a autonomia orçamentária e administrativa de cada Poder. Pelo conhecimento da consulta, com extinção do processo, em razão da existência de prévio pronunciamento deste Tribunal com efeito normativo - Consulta com Força Normativa - Processo nº 101631/18 - Acórdão nº 2126/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães"

O projeto de lei não apresenta mácula de inconstitucionalidade e está em consonância com a técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal n. 95/1998, impondo-se a aprovação pelo Parlamento.

Assim, **OPINAMOS** favorável a tramitação e aprovação do projeto de lei nº 02/2023/LEG, uma vez que, não contem vício de inconstitucionalidade e viabilizará a recomposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores comissionados do Poder Executivo Municipal e nos subsídios dos Vereadores, cargos comissionados e servidores efetivos do Poder Legislativo, no percentual de **5,93%,** referente ao índice do INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

É o **VOTO** que submetemos a apreciação da comissão desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR- CELSO A. MACIEL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR MARCOS PAULO GREGIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA
RELATORA IVONE AP. DE SOUZA NECA

VOTO DOS RELATORES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA e OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – VEREADORES CELSO AUGUSTO MACIEL, MARCOS PAULO GREGIO E IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA

Parecer nº 11/2023 **Cruzmaltina/PR – 14 de abril de 2023**

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**; **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e **EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA** e da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Municipal nº 02/2023/Legislativo**, nos termos do voto dos relatores das comissões.

JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alberto Casavechia - Celso Augusto Maciel
Presidente Relator

Ivone Apª. de Souza Neca
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Adilson Aparecido Leal - Marcos Paulo Gregio
Presidente Relator

Dorvalina Apª. Bis Porfirio
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA

Celso Augusto Maciel - Ivone Apª de Souza Neca
Presidente Relatora

Vlaumir Morador
Membro